Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-71/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/947/2010
PROTOCOLO	**:**	966033
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 005/2009
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 21 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo julgamento da presente Prestação de Contas de Convênio n. 005/2009, como CONTAS IRREGULARES, em razão de grave infração à norma legal, conforme preceitua o inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar n. 048/90;

2 – pela aplicação de multa regimental ao responsável, Senhor Jácomo Dagostin, no valor de 100 (cem) UFERMS, distribuída da seguinte forma:

2.2 - 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90, e;

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, pela intempestividade e não remessa de vias originais de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que se comprove o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, (artigos 157 e 212, § 1º do RI/TCE/MS), sob pena de execução;

4 – pela determinação ao responsável para que, no mesmo prazo, remeta a esta Corte Fiscal os documentos faltantes (cópia da publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo, notas originais comprovando a despesa efetuada e ordens bancárias), sob pena de não cumprimento de decisão;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba